

# APSS

Administração dos Portos  
de Setúbal e Sesimbra, SA

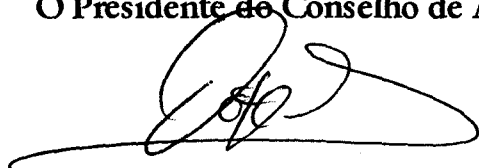
		ORDEM DE SERVIÇO	
		Nº	11/2011
DE:	G.J./DP/DSMP	DATA:	26/10/2011

**ASSUNTO:** REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO “FUNDEADOURO DE EMBARCAÇÕES DE TRÁFEGO LOCAL, NO PORTO DE SETÚBAL”.

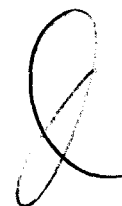
Aos serviços e utentes dá-se conhecimento que o Conselho de Administração da APSS, S.A., através das deliberações DE 104/2011-CA e DE 400/2011-CA, tomadas nas sessões de 17 de Março e de 20 de Outubro, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 10º. dos Estatutos da APSS, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de Novembro, conjugada com a alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 /2002, de 2 de Março, deliberou aprovar o REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO “FUNDEADOURO DE EMBARCAÇÕES DE TRÁFEGO LOCAL, NO PORTO DE SETÚBAL” que segue publicado em anexo.

Setúbal, 26 de Outubro de 2011

O Presidente do Conselho de Administração



Carlos Gouveia Lopes

**Artigo 1.º****(Objecto e Âmbito)**

O presente regulamento tem por objecto definir o denominado “Fundeadoiro para embarcações de tráfego local, no porto de Setúbal”, em área de jurisdição da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., abreviadamente designada por APSS, S.A., e regular as condições da respectiva utilização.

**Artigo 2.º****(Delimitação)**

O “Fundeadoiro para embarcações de tráfego local, no porto de Setúbal” encontra-se implantado na carta náutica oficial 26308 do Instituto Hidrográfico com a designação «*Tráfego Local ao Serviço Portuário*» e é delimitado por um polígono cujos vértices correspondem às seguintes coordenadas (datum WGS 84):

Posição I	38° 30,70' N	008° 53,43' W
Posição II	38° 30,70' N	008° 52,75' W
Posição III	38° 30,60' N	008° 52,48' W
Posição IV	38° 30,50' N	008° 52,48' W
Posição V	38° 30,50' N	008° 53,43' W

**Artigo 3.º****(Condições de utilização)**

1. No “Fundeadoiro para embarcações de tráfego local” apenas podem fundear as embarcações de tráfego local afectas aos serviços portuários e em condições meteorológicas que o justifiquem de modo a não poderem utilizar as instalações do Trem Naval.
2. Excepcionalmente poderão, mediante autorização prévia da APSS, fundear embarcações de tráfego local afectas à atividade marítimo-turística.
3. Os mestres, arrais ou patrões das embarcações que pretendam usar este fundeadouro devem:
  - a) comunicar em tempo útil ao Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Setúbal (VTS), via VHF, a intenção de utilizar o fundeadouro, fornecendo a identificação da embarcação, o período previsto de permanência, os contactos permanentes (24 H) horas, e as horas correspondentes ao fundear e suspender;

Título: Regulamento	Data de Aprovação: 20/10/2011
Código: RG_030	Edição/ versão: 1.00
	Página 1 de 3



- b) dar cumprimento às disposições do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento de Mar (RIEAM) aplicáveis às embarcações fundeadas;
- c) dar cumprimento às disposições aplicáveis em termos de segurança e proteção marítima e portuária;
- d) tomar atenção às previsões meteorológicas e agir ou tomar as precauções adequadas à manutenção das condições de segurança das embarcações fundeadas.

#### Artigo 4.º

##### (Outras restrições)

1. É proibida a colocação de poitas e outros sistemas de amarração permanentes na área do fundeadouro.
2. A APSS, S.A., pode cancelar uma autorização de fundear anteriormente concedida e suspender temporária ou permanentemente, por razões devidamente fundamentadas, o uso do fundeadouro por determinada ou determinadas embarcações.
3. O uso do fundeadouro restringe-se a embarcações devidamente legalizadas e com os respetivos certificados de navegabilidade válidos, entre outros, bem como com a sua situação regularizada perante a APSS S.A..

#### Artigo 5.º

##### (Responsabilidade)

Os mestres, arrais e patrões das embarcações fundeadas são responsáveis nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 202/98, de 10 de Julho, e demais legislação e regulamentos aplicáveis.

#### 6.º

##### (Contraordenações)

O não cumprimento das normas previstas no presente regulamento constitui contraordenação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março, punível com coima de €25 a €3700 ou de € 500 a €44000, consoante o infractor seja, respectivamente, pessoa singular ou colectiva, nos termos do artigo 4.º do referido diploma.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 20/10/2011
Código: RG_030	Edição/ versão: 1.00	Página 2 de 3

7.º

(Disposições aplicáveis)

Em tudo o omissis no presente regulamento aplicam-se as leis e disposições regulamentares em vigor na área de jurisdição da APSS, S.A.

8.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Outubro de 2011.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 20/10/2011
Código: RG_030	Edição/ versão: 1.00	Página 3 de 3